ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 16 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.983

Dispõe sobre a autorização para alienação de AÇÕES de propriedade do Município de Manacapuru, ed á outras providências..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O Prefeito Constitucional de Manacapuru, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, cidadão Paulo da Cunha Freire, autorizado a alinear as AÇÕES Ordinárias e Preferenciais, pertencentes ao Patrimônio Municipal, emitidas pelas seguintes empresas: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CENTRAIS ELÉTRICAS DO AMAZONAS S.A. - CELETRA, CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL e REDE FERROVIÁRIA D FEDERAL.

Parágrafo Único - A autorização contida no Art. 1º, estende-se às inscrições de bonificação distribuidas anualmente pelas empresas emitantes das AÇÕES acima mencionadas.

Art. 2º - O valor da venda das AÇÕES, somente poderá ser aplicado em despesas de capital, e que, possam ser incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Manacapuru aos 14 de Setembro de 1.983.

PAULO DA CUNHA FREIRE
Prefeito Municipal